

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA e COMISSÃO DE FESTAS DO PADROEIRO DOS PESCADORES

=APOIO ÀS FESTIVIDADES DE S. PEDRO DA AFURADA 2021=

Considerando que:

As festividades do S. Pedro da Afurada são um ícone das Festas Populares que se realizam no Concelho de Vila Nova de Gaia;

A Comissão de Festas do Padroeiro dos Pescadores – Associação -, instituição sem fins lucrativos é a entidade responsável pela sua realização, e que desta forma promove e divulga o Município e o nome de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral, tornando-se inquestionável a sua importância;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

No âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização das festas de S. Pedro da Afurada assume relevante interesse público justificando, desta forma, o apoio financeiro.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

**COMISSÃO DE FESTAS DO PADROEIRO DOS PESCADORES – ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º 513 598 464, com sede na Junta de Freguesia de São Pedro da Afurada – Centro Cívico Padre Joaquim de Araújo, s/n, União de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, aqui representada por Rodrigo Filipe Ferreira Crespo e José Pedro da Silva Rebelo, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro da Associação, com poderes para o ato, adiante também designado por **Associação** ou Segunda Outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio do Município à realização das festividades do S. Pedro da Afurada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento das Festas de S. Pedro da Afurada;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das festas, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, nomeadamente, no tocante ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das

partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das obrigações estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na al c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A rescisão é notificada à Segunda Outorgante por escrito e produz efeitos na data da receção da mesma, implicando a devolução dos montantes recebidos, nos dez dias seguintes à comunicação.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste acordo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

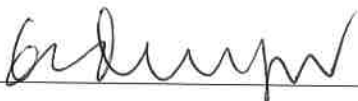
Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto

pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

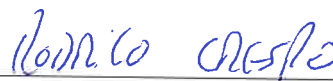
Vila Nova de Gaia, 16 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Associação



Rodrigo Filipe Ferreira Crespo

O Tesoureiro da Associação



José Pedro da Silva Rebelo

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 30 de agosto de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, RED n.º 2021/3614.